



LEI Nº 4.600 DE 30 DE junho DE 1973

PUBLICADO
Diário Oficial nº 133
Data: 15.07.73
fussam
Assinatura

Altera a composição do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 39, da Lei Nº 3.273, de 10 de maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

(1424)

.....

"Art. 39 - O Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei Nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, constitui-se de dez membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, que os recrutará nas entidades representativas do magistério público e particular, dos pais e dos estudantes, entre pessoas de notório saber e larga experiência no campo educacional, submetendo-os à aprovação da Assembléia Legislativa".



LEI Nº 4.600 DE 30 DE junho DE 1973

PUBLICADO
Diário Oficial nº 133
Data: 15.07.73
Assinatura

Altera a composição do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 39, da Lei Nº 3.273, de 10 de maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

(1424)

.....

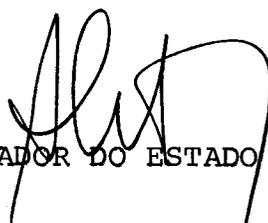
"Art. 39 - O Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei Nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, constitui-se de dez membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, que os recrutará nas entidades representativas do magistério público e particular, dos pais e dos estudantes, entre pessoas de notório saber e larga experiência no campo educacional, submetendo-os à aprovação da Assembléia Legislativa".

Art. 2º - Integram a estrutura do Conselho Estadual de Educação três Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, os quais somente serão convocados nas ausências dos titulares, por período superior a trinta dias.

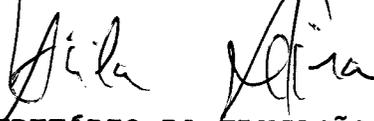
Art. 3º - Ficam criados um Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS-2, de Secretária Executiva e cinco Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, sendo três de Símbolo DAI-7, de Secretária de Câmaras Técnicas e duas de Símbolo DAI-5, de Secretária de Comissões Técnicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - Integram a estrutura do Conselho Estadual de Educação três Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, os quais somente serão convocados nas ausências dos titulares, por período superior a trinta dias.

Art. 3º - Ficam criados um Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS-2, de Secretária Executiva e cinco Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, sendo três de Símbolo DAI-7, de Secretária de Câmaras Técnicas e duas de Símbolo DAI-5, de Secretária de Comissões Técnicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO